



Autor: P.Executivo

D.Oficial 20/4/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.749 , de 17 de abril de 1 967.

Institue a carteira profissional
do Ministério Público, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída a carteira profissio
nal para os membros do Ministério Público da Justiça do Esta
do de Mato Grosso, com validade de carteira de identidade.

Artigo 2º - Fica a Procuradoria Geral da Jus
tiça do Estado de Mato Grosso autorizada a regulamentar a pre
sente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de abril de
1 967, 146º da Independência e 79º da República.

*Registrada
a fls. 2985-299
do livro competente
Em 24/04/67
D.º P.º
9 de 1967*

F. Luiz de Jesus